II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-441/2025

Processo - TC/021638/2024
Interessada - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico SRP 90.029/2024
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços no modelo *facilities* nas 33 unidades do Programa Descomplica SP para garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços, de forma integrada e conjunta, com base em suas posições geográficas, divididos em 2 Lotes, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.374ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMIT. REGISTRO DE PREÇOS. MODELO "FACILITIES". PROGRAMA DESCOMPLICA SP. 1. Reconhecido o nexo causal entre revogação e ou anulação editalícia e a prejudicialidade objetivo-processual. Precedentes TCs 3.616/2022, 13.078/2021, 131/2019 e 4.654/2020. 2. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto GLAUCIO ATTORRE PENNA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, na linha do quanto opinado pelas Áreas Técnicas desta Corte (Peças 17, 19, 20, 25 e 26), em declarar prejudicado o processo de acompanhamento em tela, uma vez que a revogação do Edital de Pregão Eletrônico SRP 90.029/2024 teve o condão de consumar a perda superveniente de objeto do feito.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de oficio ao Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia e às demais partes interessadas no feito, para ciência do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

ACORDAM, à unanimidade, após o trânsito em julgado com as cautelas de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e a Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda *ad hoc* JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
GLAUCIO ATTORRE PENNA – Conselheiro Substituto Relator

/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO GLAUCIO ATTORRE PENNA – RELATOR

Processo: **TC/021638/2024**
Origem: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
Objeto: Acompanhamento – Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90029/20241 – Contratação de empresa, por registro de preços, para prestação de serviços no modelo *facilities*, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade de forma integrada e conjunta nas 33 (trinta e três) unidades do Programa Descomplica SP, separadas em 2 lotes, com base em suas posições geográficas.

ACOMPANHAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA. SMIT. 1. Conhecimento da Representação, vez que apresentada em consonância com os pressupostos regimentais de admissibilidade. 2. Prejudicialidade do objeto processual submetido ao crivo desta E. Corte. 3. Conclusão no sentido da Perda Superveniente do Objeto abarcado neste feito, cujo teor se ultimou prejudicado.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90029/2024, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), cujo objeto consistiu na contratação de empresa, por meio de Registro de Preços, para prestação de serviços no modelo *facilities*, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de forma integrada e conjunta nas 33 unidades do Programa Descomplica SP.

A Auditoria, em seu Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, concluiu que o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90029/2024, cuja abertura da sessão pública estava agendada para o dia 21.11.24, às 10h (Peça 3), não reunia condições de prosseguimento, tendo em vista os 36 apontamentos constatados no decorrer da instrução processual, em achados descritos no item 4 (Peça 6, fls. 75/80).

Oficiada, a SMIT (Peça 13) informou esta Corte, por meio do Ofício nº 238/SMIT-GAB/2024, publicado no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2024, que, em atenção aos apontamentos formulados pela equipe técnica desta Corte, deliberou pela *revogação do certame*. Acrescentou, ainda, que seriam oportunamente republicados o Termo de Referência e

respectivo Edital, bem como publicados os esclarecimentos solicitados a respeito do Estudo Técnico Preliminar.

Em seguida, a Auditoria (Peça 17) afirmou que, em função da revogação do certame em análise, considera o objeto do processo **prejudicado**, de modo que sugere o arquivamento dos autos.

A Assessoria Jurídica (Peças 19/20) acompanhou as recomendações da SCE no sentido da **perda superveniente do objeto** e sugeriu remeter à Origem cópia da Instrução nº 02/2015 deste Egrégio Tribunal de Contas (aprovada pela Resolução nº 10/2015), em especial os seus artigos 3º e 6º.

A PFM (Peça 23) entendeu que o acompanhamento de edital em questão está prejudicado bem como requereu que seja declarada a perda de objeto do presente processo.

Por fim, a SG (Peças 25 e 26) concluiu por prejudicado o acompanhamento e análise do respectivo Edital, tendo em vista a ocorrência da perda superveniente do objeto deste processo

É o relatório.

V O T O

1. Preliminarmente, entendo pelo regular processamento do presente Acompanhamento de Edital, vez que devidamente percorridas as etapas instrutórias do rito em tela, nos termos previstos pelo art. 44, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Não obstante, é o caso de julga-lo **PREJUDICADO** em análise de mérito **por perda superveniente de objeto**, conforme os motivos que seguem.

2. Isso porque a Origem, à Peça 13, informou que, por iniciativa própria e após tomar ciência do relatório elaborado pela área técnica desta Corte, procedeu à **revogação** do Certame, em Despacho publicado no Diário Oficial de São Paulo em 13/12/2024 (Doc. SEI n° 116137279)[1]. Dessa forma, verifico que o objeto processual incorreu em perecimento meritório, isto é, em superveniente perda de objeto.

[1] "*1. À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, cujo objeto é contratação de empresa, através de registro de preços, para prestação de serviços no modelo facilities, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de forma integrada e conjunta nas 33 (trinta e três) unidades do Programa Descomplica SP, separadas em 2 lotes com base em suas posições geográficas, integrante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia do Município de São Paulo, processado pela Comissão Permanente de Licitação nº 01, em face da competência delegada pela Portaria nº 06, de 05 de abril de 2024,* ***DECLARO***

3. Consumou-se, portanto, a ulterior ***revogação*** do Instrumento Convocatório, resultante de juízo de conveniência e oportunidade situado na dimensão discricionária da Administração Pública, razão pela qual o objeto processual se ultimou prejudicado e, por conseguinte, conduz ao cabimento da extinção processual[2].

4. Ademais, a jurisprudência desta E. Corte é recorrente quanto ao reconhecimento do nexo causal entre a revogação/anulação editalícia e a prejudicialidade objetivo-processual, conforme é possível observar, exemplificativamente, no desfecho terminativo exarado nos processos TC/003616/2022[3], TC/013078/2021[4], TC/000131/2019[5], TC/004654/2020[6], dentre outros.

Diante do exposto, e na linha do quanto opinado pelas Áreas Técnicas deste Tribunal (Peças 17, 19, 20, 25 e 26), **JULGO PREJUDICADO** o processo de Acompanhamento em tela, vez que a revogação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90029/2024 teve o condão de consumar a **perda superveniente de objeto** do feito.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 02 de julho de 2025.

Glaucio Attorre Penna
Conselheiro

REVOGADO *o Pregão Eletrônico nº 29/SMIT/2024, seu Edital e anexos, com fundamento no art. 71, Inc. II, da Lei nº 14.133/21,* ***por motivos de conveniência administrativa***.".

[2] NOHARA, Irene. MARRARA, Thiago. Processo administrativo: Lei nº 9784/1999 comentada. Grupo GEN. 2009. Página 337/338.

[3] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP S.A. Fornecimento de produtos e subscrição de serviços de Tecnologia Google. REGULAR. Votação unânime.

[4] PREGÃO. PRODAM SP S.A. Fornecimento de produtos e subscrição de serviços de Tecnologia Google. 1. Perda do objeto, em razão da anulação do edital. PREJUDICADO. Votação unânime.

[5] PREGÃO. SMSU. Registro de preços. Fornecimento de materiais diversos para manutenção elétrica predial. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

[6] EDITAL. PREGÃO. SME. Fornecimento de meio de pagamento eletrônico para gerir recursos públicos destinados ao pagamento de fornecedores previamente credenciados. 1. Perda de objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.